

pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, com efeitos a 31 de dezembro de 2013:

Luís Filipe Pereira Ramos, assistente operacional, posicionado ente o nível 7 e 8 e entre a posição remuneratória 7.ª e 8.ª

José Augusto Pedrosa Barreiros, assistente técnico, posicionado ente o nível 13 e 14 e entre a posição remuneratória 8.ª e 9.ª

27 de janeiro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

207575294

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes dos Secretários de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade e das Florestas e do Desenvolvimento Rural

### Despacho n.º 2078/2014

A PAFIL - Confeccões Lda., com sede na Rua Nossa Senhora da Apresentação, 239, lugar de Febros, freguesia de Viatodos, concelho de Barcelos, pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, para a utilização não agrícola de 1.516,00 m<sup>2</sup> de solos abrangidos pelo Regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN), localizados no prédio onde a requerente tem a sua sede, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 508, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Barcelos sob o n.º 458/19970821, destinados à legalização de parte das instalações da unidade industrial, respetivos acessos, estacionamento e anexo, nos termos da memória descritiva e da cartografia com que foi instruído o processo para requerimento da referida pretensão.

Considerando que se trata de uma unidade industrial do ramo têxtil, fundada em 1988, com um volume de negócios de 1.000.0006; em que cerca de 90% da produção é para exportação, e que emprega diretamente 47 trabalhadores e subcontrata ao nível da produção aproximadamente 4 empresas, o que corresponde a cerca de 35 postos de trabalho indiretos;

Considerando que a requerente possui um sistema de qualidade implementado pela Norma NP EN ISO 9001:2008 certificado pela SGS, sendo considerada uma empresa de referência a nível nacional;

Considerando o reconhecimento do interesse público municipal da legalização da unidade industrial da requerente, por parte da Assembleia Municipal de Barcelos;

Considerando que o prédio está situado numa região plana, no limite de uma mancha agrícola de elevada aptidão agrícola, com solos classificados na classe B de capacidade de uso, apresentando boas acessibilidades a partir da Rua de Nossa Senhora da Apresentação, que por sua vez faz ligação à EM 204-3 e à EN 204; e que na envolvente e nas proximidades se encontram a Estação de Caminhos de Ferro de Nine (Linha do Minho), e o nó de ligação à A3 e à A7, que vão permitir excelentes condições para a receção da matéria-prima e escoamento da produção;

Considerando que a utilização não agrícola requerida, embora configure uma penetração na RAN, não constituirá um impacto muito relevante e significativo na mancha de RAN que se desenvolve para sul da parcela, pois do ponto de vista de ordenamento e na envolvente à pretensão, o aglomerado está consolidado;

Considerando que o presente despacho não isenta o requerente de dar cumprimento às disposições do Plano Diretor Municipal de Barcelos e às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as restrições e servidões de utilidade pública e às normas aplicáveis à legalização da unidade industrial;

Considerando o parecer favorável deliberado, por unanimidade, pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola;

Determina-se o seguinte:

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, e no que concerne ao Senhor Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, no âmbito da competência delegada ao abrigo do ponto 2.7 do n.º 2 do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Senhor Ministro da Economia, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro, declarar o relevante interesse público da pretensão requerida e antes descrita, da legalização do edifício (562,00 m<sup>2</sup>, dos acessos e parque de estacionamento (894,00 m<sup>2</sup>), e do anexo (60,00 m<sup>2</sup>), num total de 1.516,00 m<sup>2</sup>, da empresa requerente, em solos abrangidos pelo Regime da RAN.

2. A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado Decreto-Lei à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Barcelos.

3 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.

207592603

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

### Aviso n.º 1953/2014

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que Faria Lopes & Aldeia, S. A., requereu a atribuição de direitos de exploração de depósitos minerais de caulino, numa área “Vale da Erva”, localizada no concelho de Anadia, distrito de Aveiro, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema (European Terrestrial Reference System 1989) PT-TM06/ETRS89:

#### Área Total do pedido: 1,541041 km<sup>2</sup>

Vértice	X (m)	Y (m)
1 .....	- 24302,639	92573,570
2 .....	- 24073,609	90922,586
3 .....	- 25107,608	91249,564
4 .....	- 25234,631	92509,553
5 .....	- 25014,638	92811,555

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 87, 5.º Andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidos as reclamações. O presente aviso e demais elementos estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

3 de dezembro de 2013. — O Diretor de Serviços, *José Silva Pereira*

307443482

### Declaração de retificação n.º 116/2014

O despacho n.º 15793-E/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2013, saiu com inexatidões que assim se retificam:

1 — No preâmbulo, onde se lê:

«Nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto e respetiva regulamentação, o presente despacho procede à publicação das regras de simplificação a utilizar nos edifícios sujeitos a grandes intervenções, bem como existentes, previstos nos artigos 28.º e 30.º do referido decreto-lei, nas situações em que se verifique impossibilidade ou limitação no acesso a melhor informação.»

deve ler-se:

«Nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, e respetiva regulamentação, o presente despacho procede à publicação das regras de simplificação a utilizar nos edifícios sujeitos a grandes intervenções, bem como existentes, previstos nos artigos 28.º a 30.º, 42.º, 43.º, 46.º e 47.º do referido decreto-lei, nas situações em que se verifique impossibilidade ou limitação no acesso a melhor informação.»

2 — No subponto 2.1.4 da secção 3, onde se lê:

«No âmbito do cálculo das perdas de calor através de zonas de ponte térmica linear poderão considerar-se os valores constantes da Tabela 03»

deve ler-se:

«No âmbito do cálculo das perdas de calor através de zonas de ponte térmica linear poderão considerar-se os valores constantes da tabela 03-A.»

3 — No subponto 2.1.4 da secção 2, onde se lê:

«Tabela 03 — Valores por defeito para os coeficientes de transmissão térmica lineares  $[W/(m \cdot ^\circ C)]$ »

deve ler-se:

«Tabela 03-A — Valores por defeito para os coeficientes de transmissão térmica lineares  $[W/(m \cdot ^\circ C)]$ »

4 — Na alínea b) do ponto 2.2 da secção, onde se lê:

«Em alternativa ao indicado no número anterior, a classe de inércia térmica interior, pode ser determinada de acordo com as condições descritas na Tabela 03, com base nas soluções e revestimentos implementados no edifício, considerando que:»

deve ler-se:

«Em alternativa ao indicado no número anterior, a classe de inércia térmica interior pode ser determinada de acordo com as condições descritas na tabela 03-B, com base nas soluções e revestimentos implementados no edifício, considerando que:»

5 — No ponto 2.2 da secção 2, onde se lê:

«Tabela 03 — Regras de simplificação aplicáveis à quantificação da inércia térmica interior»

deve ler-se:

«Tabela 03-B — Regras de simplificação aplicáveis à quantificação da inércia térmica interior»

6 — Na secção 5, onde se lê:

«2 — O fator de redução relativo ao posicionamento ótimo, traduz uma penalização resultante de irregularidades na inclinação e orientação do sistema e que resultam numa deficiente captação da radiação solar, sendo calculado de acordo com a Tabela 08.»

deve ler-se:

«3 — O fator de redução relativo ao posicionamento ótimo traduz uma penalização resultante de irregularidades na inclinação e orientação do sistema e que resultam numa deficiente captação da radiação solar, sendo calculado de acordo com a tabela 08.»

7 — Na secção 5, onde se lê:

«3 — O fator de redução relativo ao sombreamento, traduz uma penalização correspondente às situações em que a superfície útil de captação do coletor se encontra sombreada, calculando-se em função da altura angular provocada pela obstrução (h) e da orientação da instalação dos coletores (azimute) e de acordo com a Tabela 09, considerando que:»

deve ler-se:

«4 — O fator de redução relativo ao sombreamento traduz uma penalização correspondente às situações em que a superfície útil de captação do coletor se encontra sombreada, calculando-se em função da altura angular provocada pela obstrução (h) e da orientação da instalação dos coletores (azimute) e de acordo com a tabela 09, considerando que:»

8 — Na secção 5, onde se lê:

«4 — O fator de redução relativo à idade do equipamento, traduz uma penalização correspondente ao tempo de vida dos sistemas de coletores solares instalados, sendo calculado de acordo com a Tabela 10.»

deve ler-se:

«5 — O fator de redução relativo à idade do equipamento traduz uma penalização correspondente ao tempo de vida dos sistemas de coletores solares instalados, sendo calculado de acordo com a tabela 10.»

30 de janeiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

207582608

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Política do Mar

Aviso n.º 1954/2014

### Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral de Política do Mar do Ministério da Agricultura e do Mar

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, no n.º 3 do artigo 4.º e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (adiante designada por Portaria), e na Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, faz -se público que, por despacho do Diretor-Geral de Política do Mar, de 30 de janeiro de 2013, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Política do Mar, para a área funcional da Divisão de Apoio Jurídico, Financeiro e Administrativo.

2 — Legislação aplicável — são aplicáveis ao presente procedimento concursal as disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido até à ocupação do posto de trabalho, esgotando -se com o preenchimento do mesmo, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal.

4 — Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações da Direção-Geral de Política do Mar do Ministério da Agricultura e do Mar, sitas na Avenida Brasília, 6, em Algés — Lisboa.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Assegurar o controlo da execução orçamental, bem como o acompanhamento e avaliação da execução financeira dos programas de investimento. Executar os procedimentos inerentes à pontual liquidação das despesas e à eficaz cobrança de receitas.

7 — Posicionamento remuneratório — na fase de negociação do posicionamento remuneratório, aos candidatos aprovados no procedimento concursal pode ser proposta, de acordo com o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2014), relativos à proibição de valorizações remuneratórias e à determinação do posicionamento remuneratório, respetivamente:

a) A 1.ª posição remuneratória, que corresponde ao 5.º nível remuneratório, da carreira/categoria de Assistente Técnico, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração de 683,13 €; ou

b) A posição remuneratória a que corresponda uma remuneração igual ou imediatamente inferior à da sua categoria de origem, no caso de auferirem já remuneração superior à que resultaria da alínea anterior.

8 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega de candidaturas, satisfaçam, cumulativamente, os requisitos a seguir discriminados:

a) Sejam titulares de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

b) Reúnam os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Estejam habilitados com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente, não havendo lugar à possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Impedimentos de admissão — não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam